

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO Nº 220/1974

Ementa

CRIA AS ORDENS DO MÉRITO GIUSEPPE FRANCO, BARÃO DE JUNDIAÍ E CONDE DE PARNAÍBA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 19/12/1974 01/01/1975 Jornal de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Resolução nº 319/1974 - Autoria: Henrique Victório Franco

Status de Vigência

Revogada

Observações

CÂMARA - regimento interno

Autor: HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

13/11/1990 <u>Resolução nº 379/1990</u> Revogada por



câmara municipal de jundiaí

GABINETE DO PRESIDENTE



RESOLUÇÃO Nº. 220/74

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 1 974, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - Ficam criadas, no Município de Jundiaí, as ORDENS DO MÉRITO: - "Giuseppe Franco", "Barão de Jundiaí", "Conde - de Parnaíba" e "Professor Joaquim Candelário de Freitas".

Art. 2º - As ORDENS serão caracterizadas através de - medalhas e distintivos alusivos aos campos de atividades em que se destacarem os outorgados.

Art. 3º - As ORDENS DO MÉRITO serão outorgadas por - via de decreto legislativo, subscrito, no mínimo, por 2/3 (dois - terços) dos membros da Câmara, obedecendo sua tramitação às disposições regimentais, e premiará as pessoas que se destacarem nos se guintes campos de atividades:-

- 1 Setor Artístico-Científico-Cultural = ORDEM DO MÉRITO "CONDE DE PARNAÍBA";
- 2 Setor Empresarial-Econômico-Financeiro = ORDEM DO MÉRI-TO "COMENDADOR GIUSEPPE FRANCO":
- 3 Setor Desportivo = ORDEM DO MÉRITO "BARÃO DE JUNDIAÍ";
- 4 Setor Literário = ORDEM DO MÉRITO "PROFESSOR JOAQUIM CANDELÁRIO DE FREITAS".

Art. 40 - Farão jus à ORDEM jundialenses residentes ou não neste Município; pessoas que exerçam suas atividades profissionais em nossa cidade.

Art. 5º - Para ocorrer à outorga das ORDENS DE MÉRITO, o Vereador deverá apresentar o nome de seu candidato até 30 de agosto à Comissão de Assuntos Gerais, devendo a apresentação ser instruída com relatório das atividades do nome indicado.

19.



câmara municipal de jundiaí s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE



Art. 69 - A outorga se efetivará a cada dois (2) anos, sendo um agraciando por setor, na última sessão do ano.

Art. 7º - Esta Resolução, cujas disposições ficam incorporadas ao REGIMENTO INTERNO, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 82 - Bevogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiai, em dezenove de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro. (19/12/1 974)

Antonio Tavares

1º Secretario.

(Eng. Henrique Victorio Franco)

K K

(Pedro Oswaldo Beagim) 2º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro. (19/12/1 974)

(Guinez Marcos Pantoja

Diretor Geral.

*